

## PORTARIA GR Nº 118/2020

*Dispõe sobre o regulamento do programa de incentivo a ingressantes, por retorno, nos cursos de graduação no primeiro semestre letivo de 2.021 e dá outras providências.*

O magnífico Reitor da Universidade Brasil, Prof. Felipe Sartori Sigollo, em pleno gozo de suas atribuições legais, que por lei e estatuto lhe são conferidas,

### RESOLVE:

**Artigo 1º:** Estabelecer o regulamento do programa de incentivo a ingressantes, por retorno, nos cursos de graduação no primeiro semestre letivo de 2.021, conforme Anexo I.

**Artigo 2º:** Os *campi* com vagas disponíveis para concessão de descontos previstos no artigo 1º constam do Anexo II.

**Artigo 3º:** A portaria entra em vigor da data de sua publicação e revoga todas as portarias anteriores correlatas.

São Paulo, 23 de novembro de 2.020.

**Felipe Sartori Sigollo**  
Reitor  
Universidade Brasil

## ANEXO I

A UNIVERSIDADE BRASIL, no uso de sua autonomia e atribuições legais, torna público os regulamentos do Programa de Incentivo a Ingressantes, por retorno, nos cursos de graduação no **primeiro semestre letivo de 2.021**, respeitando-se o número de vagas e demais regras previstas nesta Portaria, Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e Regimento Interno.

### **1. DO PROGRAMA DE INCENTIVO**

**1.1** O programa de incentivo a ingressantes, por retorno, nos cursos de graduação objetiva, precipuamente, oportunizar aos discentes, veteranos, que trancaram suas matrículas no período de 01 (um) a 04 (quatro) semestres, retornarem aos cursos à distância e aos presenciais de graduação ministrados nos *campi* especificados no **ANEXO II**, respeitando-se, em quaisquer das hipóteses, a exceção prevista no item 4.4.

**1.1.1** Na hipótese de cancelamento ou de abandono de matrícula, deverá ser observado o estabelecido no parágrafo 2º do artigo 60 do Regimento Geral da Universidade, ou seja, o discente deverá prestar novamente o vestibular

**1.2** Os percentuais de descontos previstos neste regulamento, incidirão sobre o valor vigente da mensalidade do curso, fixada por portaria, desde que a parcela não resulte em valor inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais) para os cursos presenciais de Bacharelado, Licenciatura e Tecnólogo, e de R\$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais) para os cursos à distância de Bacharelado, Licenciatura e Tecnólogo.

**1.3** A concessão do desconto previsto no item 1.1 fica condicionado à adimplência e à permanência do discente como matriculado no curso e turno de ingresso, sem interrupções. Na hipótese de inadimplemento de quaisquer das parcelas, o beneficiário não usufruirá do desconto, passando a incidir multa e mora previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

**1.4** O percentual de desconto previsto neste regulamento não é cumulativo com outras Campanhas, Programas ou Projetos próprios da Instituição de Ensino Superior, devendo o discente optar, caso venha ser beneficiado por outro programa.

**1.4.1** Considerando que o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a graduação na educação superior de estudantes matriculados em cursos superiores não gratuitos na forma da Lei 10.260/2001, cujo pagamento dar-se-á após a conclusão do curso de graduação, excepcionalmente poderá o beneficiário deste Programa contratar o financiamento referente ao saldo remanescente da parcela, desde que haja vagas e obedecidos os critérios de regência do FIES.

### **2. DA CONCESSÃO DO DESCONTO**

**2.1** Conceder-se-á, por mera liberalidade da Universidade Brasil, desconto de 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor da mensalidade nos cursos presenciais de Graduação de biomedicina, ciências biológicas, enfermagem, farmácia, estética e cosmética, fisioterapia, fonoaudiologia, medicina veterinária, nutrição, odontologia, radiologia e zootecnia,

ministrados nos *campi* especificados no ANEXO II, observados itens 1.2 e 4.4 deste Regulamento.

- 2.2** Conceder-se-á, por mera liberalidade da Universidade Brasil, desconto de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor da mensalidade nos cursos presenciais de Graduação, à exceção daqueles previstos no item 2.1, supra, ministrados nos *campi* especificados no ANEXO II, observados itens 1.2 e 4.4 deste Regulamento.
- 2.3** Conceder-se-á desconto de 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o valor da mensalidade nos cursos à distância de Bacharelado, Licenciatura e Tecnólogo ministrados, observados itens 1.2 e 4.4 deste Regulamento, ao qual, cumulativamente, conceder-se-á, por mera liberdade, desconto de 5% (cinco por cento) na hipótese de adimplemento da mensalidade até a data de vencimento do boleto bancário.
- 2.4** O interessado na obtenção do benefício deverá formular pedido, por requerimento específico, diretamente na Secretaria da Instituição de Ensino constante do Anexo II, a ser instruído com a documentação exigida e dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico, desde que respeitadas as normas de ingresso previstas no Regimento Interno e Edital específico do processo seletivo.
- 2.5** Não estão incluídos no percentual de desconto previsto neste item 2, cabendo ao discente adimplir, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, Regimento Interno e Portaria em que fixadas as mensalidades:
- Os valores referentes à(s) disciplina(s) cursada(s) em regime de dependência ou adaptação;
  - Os serviços extraordinários de realização da prova repositiva;
  - A emissão de segunda via de documentos acadêmicos;
  - A emissão de primeira via dos seguintes documentos acadêmicos: Diploma Especial ou Diploma Especial em pergaminho;
  - Fornecimento de instrumentos de identificação, materiais de uso pessoal, apostilas, livros, uniformes e demais serviços ou documentos.

### **3. DA PERDA DO DESCONTO**

- 3.1** Sem prejuízo do previsto no contrato de prestação de serviços educacionais, o beneficiário perderá o desconto previsto no item 2, independente de aviso ou notificação, nos casos em que:
- Realizar o pagamento após a data de vencimento constante do boleto bancário;
  - Constatado o uso de documentação e/ou informações falsas para obtenção dos benefícios deste Regulamento;
  - Realizar transferência de curso ou turno, trancamento ou cancelamento de matrícula;
  - Reprovação em uma ou mais disciplinas por nota ou faltas;
  - Não houver formação de turma, de acordo com o número mínimo de alunos previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais; e,

(vi) Violação ao Código de Ética da Universidade Brasil.

- 3.2** A perda do benefício prevista no item (i) incidirá somente sobre a mensalidade do mês em que ocorrer atraso no pagamento, aplicando-se, neste caso, o valor integral da mensalidade com a devida incidência de multa e juros, conforme previsto na Portaria que fixou os valores das mensalidades e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais vigentes à época do inadimplemento.
- 3.3** Os efeitos da perda do benefício, na hipótese prevista no item (ii), serão aplicados às mensalidades vencidas - quitadas e em aberto - e às vincendas, caso existam.
- 3.4** Os efeitos da perda do benefício, na hipótese prevista no item (iii), serão aplicados apenas às mensalidades em aberto e às futuras, não alterando, de forma alguma, a situação das parcelas quitadas.
- 3.5** A perda do benefício prevista no item (iv), supra, será aplicada nas mensalidades das disciplinas cursadas em regime de dependência, vigorando, neste caso, o valor integral da mensalidade fixada em Portaria específica.

#### **4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 4.1** O presente regulamento não isenta ao aluno de participar e ser aprovado nos regulares processos seletivos de ingresso nos cursos de graduação ministrados na modalidade presencial, pelas Instituições de Ensino Superior listadas no Anexo II, cujos critérios acadêmicos de seleção e matrícula são aqueles definidos em Regimento Interno e no edital específico de processo seletivo.
- 4.2** As turmas compostas por estudantes com o benefício previsto no item 2.1 deverão ser formadas com no mínimo 35 (trinta e cinco) alunos efetivamente matriculados e pagantes.
- 4.3** Os valores das semestralidades de cada curso e turno são os valores brutos constantes das Portarias de Mensalidades publicadas nos sites das Instituições de Ensino Superior, fixado com base na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, observados os descontos regulares e de caráter coletivo concedidos a título de pontualidade ou antecipação do pagamento das mensalidades.
- 4.4** Não haverá vagas no curso de Bacharelado em **Medicina**, para ingresso de alunos pelo Programa de Incentivo a Ingressantes, por retorno, nos cursos presenciais de graduação no primeiro semestre letivo de 2.021, à medida que o processo de seleção e de ingresso possui regras definidas em edital específico.
- 4.5** Este Regulamento é parte integrante, acessória e indissociável do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, obedecendo em todos os casos Resoluções e Regimentos Internos expedidos e publicados pela Instituição de Ensino Superior, nos termos do artigo 2º da Lei 9.870/99.
- 4.6** Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, ouvida a Assessoria Jurídica e à Mantenedora.

**ANEXO II**

**INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM VAGAS DISPONÍVEIS PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS PREVISTOS NO PROGRAMA DE INCENTIVO A INGRESSANTES, POR RETORNO, NOS CURSOS PRESENCIAIS DE GRADUAÇÃO NO PRIMEIRO SEMESTRE LETIVO DE 2.021.**

<b>Nº</b>	<b>IES</b>	<b>UF</b>	<b>CIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>
1	Universidade Brasil - <i>Campus I - Itaquera</i>	SP	São Paulo	Rua Carolina Fonseca, 584, Itaquera, São Paulo/SP CEP 082230-030
2	Universidade Brasil - <i>Campus II - Fernandópolis</i>	SP	Fernandópolis	Estrada Projetada F-1, s/nº, Fazenda Santa Rita, 15613-899, Fernandópolis/SP.
3	Universidade Brasil - <i>Campus III - Descalvado</i>	SP	Descalvado	Avenida Hilário da Silva Passos, nº 950, Parque Universitário, 13690-000, Descalvado/SP.
4	Universidade Brasil - <i>Campus IV - Mooca</i>	SP	São Paulo	Rua Ibipetuba, 130 - Mooca, São Paulo/SP. CEP 03127-180